

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL
HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ

DECRETO Nº-12.610, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.000.206,18 (dois milhões, duzentos e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 10010010 - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – R\$ 2.000.206,18 (dois milhões, duzentos e seis reais e dezoito centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 22 2201 04 122 0204 2184 33901400 10010010	ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	15.000,00
2022 22 2201 04 122 0204 2184 33903999 10010010		90.000,00
2022 22 2201 04 122 0204 2184 44905299 10010010		70.000,00
2022 22 2201 06 695 0208 2186 33903028 10010010		120.000,00
2022 22 2201 11 363 0209 2092 33901400 10010010		35.000,00
2022 22 2201 11 363 0209 2092 33903999 10010010		50.000,00
2022 22 2201 23 695 0209 1243 33903999 10010010		580.000,00
2022 22 2201 23 695 0209 2196 33901400 10010010		50.206,18
2022 22 2201 23 695 0209 2196 33903999 10010010		640.000,00
2022 22 2201 04 122 0204 2184 44905199 10010010		350.000,00
TOTAL		

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

D E C R E T O Nº—12.595, DE 17 DE MAIO 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para viabilizar convênio junto à ENEL para implantação no Município do Projeto ECOENEL, Sustentabilidade Ambiental com Reciclagem de Resíduos Sólidos, com economia na conta de energia elétrica dos Municípios, composto dos seguintes servidores:

Coordenadora:

Alba Valéria dos Reis Pereira - Matrícula 3308
Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

Membros:

Maurício Lamego Pinho - Matrícula 27870
Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR
Alan Peçanha Muzy Dias – Matrícula 19862
Procuradoria-Geral do Município - PGM
Fabrizio Nascimento Ostrowski – Matrícula 27892
Secretaria de Planejamento e Parcerias - SPP

Art. 2º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

D E C R E T O Nº—12.623, DE 14 DE JUNHO 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 10.025, DE 20 DE JANEIRO DE 2016, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, ASSIM COMO INSTITUI REGRAS E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONTRATADOS E EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º e os § 2º e § 3º, do Decreto nº 10.025, de 20 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços e/ou fornecedores.

§ 3º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 3º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.” (NR)

Art. 2º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO